



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0031/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de quiosques na Rua Alameda das Acácias, zona urbana no município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 0031/2022

DATA DA ANÁLISE: 27 de Outubro de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

- o **PARAHYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES**
- o **123 CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E REFORMAS**
- o **CÂMARA E SANTOS ENGENHARIA**
- o **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

- Da carta proposta comercial

A carta proposta comercial é composta de:

- o Orçamento
- o Cronograma Físico – Financeiro
- o Discriminação de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de impostos e taxas
- o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **PARAHYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, a licitante em questão não apresentou o item 9.11. “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell), pelo item 9.12.” será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento” .

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **1 2 3 CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E REFORMAS**.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **CÂMARA E SANTOS ENGENHARIA**.

Em análise feita a proposta da licitante **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, foi observado que a licitante xerocou a planilha base da prefeitura municipal, e também não apresentou o item 9.11. “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell), pelo item 9.12.” será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento” .

PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

o **1 2 3 CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E REFORMAS**
o **CÂMARA E SANTOS ENGENHARIA**

Princesa Isabel-PB, 27 de Outubro de 2022.

Daniel dos Santos Cosmo
CREA-PB: 11133402019
(Engenheiro Civil)